



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 031/2020

Altera Regimento Interno CMASC.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho – CMASC**, no uso que lhe confere a Lei Municipal nº 8.210 de 04 de maio de 2017 consolidada e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação em reunião ordinária realizada em 04 de setembro de 2020;

Considerando, o Art. 2º do Regimento Interno;

Considerando, o Parecer 004/2020 da Comissão de Política e de Norma do CMASC;

Considerando, o quórum em conformidade de 14 conselheiros;

Considerando, a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Regimento Interno CMASC.

I - Inclui parágrafo no art. 4º e renumera os mesmos:

“Art. 4º...

...

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto § 6º deste artigo.”



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

II - Altera o art. 5º:

“ Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.”

III - Inclui §§ ao art. 6º:

“Art. 6º...

§ 1º Expirado o prazo do mandato, e não havendo possibilidade de eleição da sociedade civil, por motivo por força maior, as atividades do CMASC não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os membros no exercício de suas funções até posse do novo colegiado.

§ 2º A extensão excepcionalíssima do mandato que se refere o § 1º, deverá ser devidamente justificada pela Presidência, acompanhada de parecer jurídico, ter aprovação de maioria qualificada de 2/3 do colegiado e ainda, comunicada ao Ministério Público.”

IV - Altera texto dos §§ 3º e 4º do art. 7º:

“§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente ou Vice-presidente.”

V - Inclui §§ ao art. 57:

“Art. 57...

...

§ 4º Cabe ao presidente do CMASC, atestar a efetividade mensal dos membros da secretaria executiva e encaminhar ao departamento de pessoal.

§ 5º A prestação de serviços extraordinário só poderá ocorrer com autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do presidente do CMASC.”



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 04 de setembro de 2020.

Débora Satre
Presidente do CMASC